



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO À TERCEIRO, A EXPLORAÇÃO DE ÁREA PARA O PLANTIO E CULTIVO DE GRÃOS, NA ESCOLA TECNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

**PROCESSO N° 3431/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2014**

CONTRATO N° 090/2014.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, n° 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. n° 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG n° 16.376.782-8-SSP/SP e do CPF n° 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - n° 605 - Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o Senhor **HERMINIO BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.154.567-SSP/SP e do CPF n° 22573518868, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, n° 1213 - Centro - Colina/SP, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA CONCESSÃO À TERCEIRO, EXPLORAÇÃO DE ÁREA PARA O PLANTIO E CULTIVO DE GRÃOS, NA ESCOLA TECNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

1.1.- Contratação, pelo período de 01 (um) ano, para a concessão à terceiro, à exploração de área estimada de 17,4 (dezesete virgula quatro) alqueires, destinada ao pequeno e médio agricultor, com finalidade única e exclusiva, para o plantio e cultivo de grãos (safra e safrinha), em área localizada nas dependências da Escola Técnica Agropecuária Municipal “São Francisco de Assis”, situada à Vicinal René Vaz de Almeida, KM-4, Zona Rural, neste município.

CLAUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1.- O CESSIONÁRIO, executará por conta e risco próprio, o plantio, bem como, o cultivo de grãos, safra 2014/2015 e safrinha 2015.

CLAUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1.- Os preços propostos pelo CESSIONÁRIO e aceito pela CEDENTE, constante na planilha de preços, são as seguintes:

3.1.1 - Para o alqueire de Soja colhida: O equivalente à 21 (vinte e uma) sacas de 60,0 kgs de soja em grãos, ao preço estipulado do dia, na data da colheita.

3.1.2 - Para o alqueire de Milho colhido: O equivalente à 30 (trinta) sacas de 60,0 kgs de milho em grãos, ao preço estipulado do dia, na data da colheita.

3.1.3 - Para o alqueire de Sorgo colhido: O equivalente à 10 (dez) sacas de 60,0 kgs de sorgo em grãos, ao preço estipulado do dia, na data da colheita.

CLAUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1.- Os pagamentos dos subitens 3.1.1 (soja), será efetuado em abril/2014. O pagamento dos subitens 3.1.2 (milho) e 3.1.3 (sorgo), serão efetuados em setembro/2014.

4.2.- Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura da M. de Colina/SP.

CLAUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1.- Os preços propostos serão fixo e irremovíveis.

CLAUSULA 6ª - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1.- As concessão à exploração, objeto desta licitação, deverá ser iniciada imediatamente, contados a partir da assinatura deste contrato.

2



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.2.- A vigência de concessão à exploração, objeto desta licitação será pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLAUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1.- DO CESSIONÁRIO

7.1.1.- Realizar o adubação da área onde será realizado o plantio de grãos, através da aplicação de calcário na safra 2014/2015, e safrinha 2015.

7.1.2.- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre o cumprimento do objeto deste contrato.

7.1.3.- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CEDENTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução dos serviços, sendo que a fiscalização designada pela CEDENTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

8.2.- DO CEDENTE

8.2.1.- Direito de rejeitar qualquer serviço prestado se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

8.2.2.- Direito regressivo contra o CESSIONÁRIO no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão dos serviços prestados, objeto deste Contrato.

8.2.3.- Os serviços prestados objeto deste contrato, será acompanhado e fiscalizado por um representante do CEDENTE, especialmente designado.

CLÁUSULA 9ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 10ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará o **CESSIONÁRIO** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo ao **CEDENTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 11ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador do **CESSIONÁRIO**, a

3



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CEDENTE notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 12ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará o **CESSIONÁRIO** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 13ª - O **CESSIONÁRIO** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CEDENTE**.

CLÁUSULA 14ª - Ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 15ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CEDENTE** encaminhar orientação expressa, o **CESSIONÁRIO** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 16ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o **CESSIONÁRIO** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 17^a - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CESSIONÁRIO** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

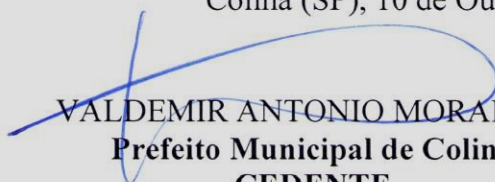
CLÁUSULA 18^a - A **CEDENTE** exigirá do **CESSIONÁRIO** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

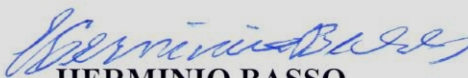
CLÁUSULA 19^a - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 20^a - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

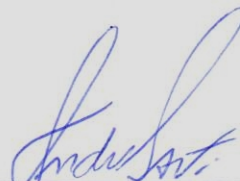
Colina (SP), 10 de Outubro de 2014.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
CEDENTE


HERMINIO BASSO
RG nº 4.154.567-SSP/SP
CPF nº 225.735.188-68
CESSIONÁRIO

Testemunhas :

1 - 
Nome/RG: Israel da Silva Nunes
RG 23.226.160-x SSP/SP
Coord. de Compras e
Licitações

2 - 
Nome/RG: André Ricardo Sarti
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

5